



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E**  
**LOGÍSTICA**

**CONTRATO N° 08/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° IN0003/2025-SECLOG**

**I - QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

|   |                                    |
|---|------------------------------------|
| <b>ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESPECIAL DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E LOGÍSTICA, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.</b> |                                    |
| <b>ENDEREÇO: RUA: DUQUE DE CAXIAS, 346</b><br><b>1º ANDAR, BAIRRO SÃO JOSÉ.</b>   | <b>CIDADE: ARACAJU UF: SERGIPE</b> |
| <b>CNPJ N° 34.849.652/0001-17</b>   |                                    |
| <b>REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA ESPECIAL DAS CONTRATAÇÕES E LOGÍSTICA DO ESTADO DE SERGIPE.</b>  | <b>NOME: WALTER PEREIRA LIMA</b>   |
| <b>ESTADO CIVIL: CASADO</b>   | <b>PROFISSÃO: SERVIDOR PÚBLICO</b> |
| <b>CPF N.º</b> ██████████   | <b>RG N.º</b> ██████████           |

**II - QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b>           | <b>IGUÁ SERGIPE S.A. – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO</b> |
| <b>ENDEREÇO:</b>               | <b>RUA EUCLIDES GOES, 1220, COROA DO MEIO, ARACAJU/SE, CEP 49.035.310-20</b>    |
| <b>TELEFONE:</b>               | <b>(79) 3255-4212</b>   |
| <b>N° DO CNPJ:</b>             | <b>58.070.452/0001-20</b>   |
| <b>N° DA INS. ESTADUAL:</b>    | <b>27.229.128-5</b>   |
| <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>    | <b>FERNANDO SOARES VIEIRA LIMA</b>  |
| <b>N° DO CPF:</b>              | ██████████  |
| <b>N° DA CART. IDENTIDADE:</b> | ██████████  |

O presente contrato está de acordo com a Lei n° 14.133/2021 e sua legislação complementar, bem como em observância à Lei Federal n° 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviço de fornecimento contínuo de água tratada e prestação de serviços de esgotamento sanitário para uso dos órgãos e entidades que compõem o governo do Estado de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes no termo de referência anexado ao Processo Administrativo n° 104/2025, integrante a este independente de transcrição.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E  
LOGÍSTICA

---

**CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES**

2. Para fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

**2.1. ABRIGO OU PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA:** local reservado pelo USUÁRIO ou caixa padronizada pela CONTRATADA para instalação do cavalete;

**2.2. AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO:** verificação das vazões e volumes indicados pelo medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;

**2.3. AVISO:** informação dirigida ao USUÁRIO pela CONTRATADA, que tenha como objetivo notificar a interrupção da prestação dos serviços;

**2.4. CAIXA DE INSPEÇÃO** (pontos de coleta de esgoto): é o ponto de conexão das instalações prediais da unidade usuária – ramal predial de esgoto – com a caixa de ligação de esgoto, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da CONTRATADA de esgotamento sanitário;

**2.5. CAVALETE:** como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;

**2.6. COLETA DE ESGOTO:** recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

**2.7. COLETOR PREDIAL:** tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de ligação de esgoto;

**2.8. CONSUMO MÍNIMO:** faturamento do volume mínimo por economia em metros cúbicos, medidos por mês e definido pelo titular dos serviços;

**2.9. CONTRATO DE CONCESSÃO:** contrato da concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da microrregião de água e esgoto de Sergipe celebrado entre o Estado de Sergipe e a CONTRATADA, tratando-se de instrumento contratual padronizado, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pela CONTRATADA ou pelo USUÁRIO;

**2.10. CONTRATO:** instrumento pelo qual a CONTRATADA e o USUÁRIO ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, de acordo o perfil tarifário;

**2.11. CORTE DE LIGAÇÃO:** corte a pedido ou consumo final, é a interrupção ou desligamento dos serviços pela CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE, após quitação das obrigações pecuniárias referentes ao termo de solicitação de serviços;

**2.12. ECONOMIA:** toda edificação ou prédios, ou divisão independente de prédio, caracterizada como unidade autônoma ou subdividida para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, com redes próprias, cadastradas para efeito de faturamento, como ocupação independente, perfeitamente identificável, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos similares;

**2.13. FATURA DE SERVIÇOS:** nota fiscal ou documento que apresenta a quantia total a ser paga pelo USUÁRIO, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto Federal nº 5.440/2005, bem como o REGULAMENTO GERAL DOS SERVIÇOS;





ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E  
LOGÍSTICA

---

- 2.14. HIDRÔMETRO:** equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido pelo imóvel;
- 2.15. RAMAL PREDIAL DE ÁGUA:** conjunto de tubulações, conexões e registro compreendido entre a rede de distribuição de água com o cavalete;
- 2.16. RAMAL PREDIAL DE ESGOTO:** conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto;
- 2.17. REGULAMENTO GERAL DOS SERVIÇOS:** regulamento aprovado pela Resolução nº 06/2018 do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, com redação alterada pela Resolução nº 11/2020, ou outras que vierem a alterá-la ou substituí-la.
- 2.18. SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO:** sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades usuárias, formando condomínios, como unidade de esgotamento;
- 2.19. SUPRESSÃO DE LIGAÇÃO:** interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de faturas e inativação do cadastro comercial;
- 2.20. UNIDADE USUÁRIA:** economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou esgoto;
- 2.21. USUÁRIO:** pessoa física ou jurídica, qualificada no preâmbulo, legalmente representada, que solicitar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade usuária, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.** O presente contrato possui vigência por prazo indeterminado a contar da data de sua assinatura, nos termos do Art. 109 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.1.** A manutenção do prazo de vigência fica condicionada à comprovação, a cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.** O valor total anual estimado do contrato é de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.
- 4.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo contratado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.
- 4.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes às faixas de consumo pela prestação de serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, apresentada em faturas distintas para cada unidade consumidora, equivalentes ao ciclo de leitura, conforme volumes faturados, com base na estrutura tarifária em vigor nas épocas





ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E  
LOGÍSTICA**

---

próprias de seu vencimento, de acordo com o consumo medido, além do custo mínimo fixo, conforme legislação vigente.

**4.3.** A contratante poderá efetuar a retenção de tributos nos casos estabelecidos na legislação tributária municipal, estadual e federal.

**4.4.** Cabe à CONTRATANTE promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

**4.5.** Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

**4.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.7.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**4.8.** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**4.9.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

**4.10.** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**4.11.** Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023 e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

**4.12.** Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, de acordo com a política tarifária definida pela entidade reguladora.

**4.13.** Em caso de consórcio, as regras de faturamento devem obedecer ao disposto no art. 98 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

**5.1.** Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente CONTRATO serão reajustados e/ou revisados nos termos do Contrato de Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios da Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe – MAES firmado entre a CONTRATADA e o Estado de Sergipe, decorrente da autorização dos reajustes tarifários pela Agência Reguladora.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

**6.** Sem prejuízo das disposições do Contrato de Concessão, do Regulamento Geral dos Serviços e da legislação aplicável, são direitos da CONTRATANTE:

**6.1.** Ter os serviços prestados de forma adequada, atendidas as suas necessidades básicas de saúde e de higiene;





ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E  
LOGÍSTICA**

---

- 6.2.** Disponibilizar serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento;
- 6.3.** Disponibilizar de forma ininterrupta, de abastecimento de água em condições hidráulicas adequadas, consoante os termos do presente Contrato;
- 6.4.** Ter, à sua disposição, fornecimento de água em condições técnicas de pressão e vazão necessárias para atender a respectiva economia;
- 6.5.** Solicitar à CONTRATADA esclarecimentos, informações e assessoramento sobre os serviços, objetivando a sua plena execução;
- 6.6.** Escolher entre 6 (seis) datas diferentes para o vencimento da fatura;
- 6.7.** Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente;
- 6.8.** A CONTRATADA deverá disponibilizar mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que as referidas devoluções ocorram preferencialmente nos faturamentos seguintes;
- 6.9.** Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, e ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor;
- 6.10.** Solicitar verificações dos instrumentos de medição à CONTRATADA, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados da CONTRATANTE somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente;
- 6.11.** Assinar o respectivo termo de solicitação de serviços, que deverá consignar as garantias em favor da CONTRATANTE previstas na legislação vigente;
- 6.12.** Ser informado no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água;
- 6.13.** Ser previamente comunicado, com indicação expressa da data a partir da qual poderá ocorrer a suspensão do abastecimento por inadimplemento;
- 6.14.** Receber da CONTRATADA as informações necessárias para usufruir corretamente dos serviços;
- 6.15.** Receber a fatura com antecedência, a fatura deverá ser efetuada até a data fixada para sua apresentação no endereço da unidade usuária ou por meio digital. Os prazos para vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação serão os seguintes: 5 (cinco) dias úteis para todas as categorias de usuários, 10 (dez) dias úteis para a categoria de usuário Público, conforme Regulamento Geral dos Serviços.
- 6.16.** Obter e utilizar os serviços, observadas as normas deste Contrato, do Contrato de Concessão, do Regulamento Geral dos Serviços e demais normas legais vigentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

**7.** Sem prejuízo das disposições do Contrato de Concessão, do Regulamento Geral dos Serviços e da legislação aplicável, são deveres da CONTRATANTE:

**7.1.** Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis;





ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E  
LOGÍSTICA**

---

- 7.2.** Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre, salvaguardar o hidrômetro e demais equipamentos integrantes da ligação conforme os padrões estabelecidos;
- 7.3.** Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel;
- 7.4.** Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação;
- 7.5.** Permitir o ingresso da CONTRATADA em seu estabelecimento para que ele possa encerrar poços ou fontes alternativas de água;
- 7.6.** Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto;
- 7.7.** Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário;
- 7.8.** Fazer uso da água de acordo com o estabelecido no termo de solicitação de serviços e neste Contrato;
- 7.9.** Pagar pontualmente pelos serviços recebidos, de acordo com o previsto neste Contrato e consoante às tarifas e preços vigentes, sob pena de suspensão dos serviços e cobrança compulsória dos valores devidos acrescidos de multas, juros de mora e atualização monetária. Eventuais dúvidas sobre as contas não serão aceitas como motivos de suspensão do pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em processo à parte, que concluirá pelo pagamento ou restituição da diferença apurada;
- 7.9.1.** Fica expressamente pactuado que não incidirão multas, juros de mora ou qualquer outro encargo sobre os valores eventualmente vencidos e não pagos entre a data de 01 de maio de 2025 e a data da assinatura do presente Contrato, relativos aos serviços prestados pela Iguá Sergipe S.A.
- 7.9.2.** Tal liberalidade aplica-se exclusivamente ao referido intervalo temporal, não se estendendo a quaisquer débitos vencidos fora desse período. A cobrança dos valores em aberto será realizada de forma simples, sem acréscimos, conforme apuração pela Contratada e de acordo com os critérios usuais de faturamento.
- 7.10.** Pagar por prejuízos resultantes de fraudes ou de vazamentos decorrentes de negligência ou má fé;
- 7.11.** Avisar a CONTRATADA sobre vazamentos em vias públicas;
- 7.12.** Efetuar lançamento de esgotos na rede coletora pública, conforme as disposições estabelecidas na legislação vigente e neste Contrato;
- 7.13.** Permitir a entrada de pessoas autorizadas pela CONTRATADA (devidamente identificadas), em horário comercial, para executar os serviços de coleta de água, instalação, inspeção ou suspensão dos serviços, fornecendo aos mesmos, sempre que for solicitado, dados e informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento da ligação do sistema da CONTRATADA;
- 7.14.** Cumprir as condições, obrigações e preceitos estabelecidos neste Contrato e pela AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe;





ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E  
LOGÍSTICA**

---

- 7.15.** Dispor de condições técnicas compatíveis para o esgotamento normal do esgoto, de acordo com as instalações disponibilizadas pela CONTRATADA;
- 7.16.** Comunicar à CONTRATADA qualquer modificação no endereço da fatura;
- 7.17.** Comunicar à CONTRATADA qualquer modificação substancial nas instalações hidráulicas internas;
- 7.18.** Comunicar qualquer avaria no hidrômetro;
- 7.19.** Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração de cadastro, especialmente aquelas relacionadas à categoria ou ao número de economias, por meio de documento que comprove tal mudança;
- 7.20.** Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da fatura;
- 7.21.** Manter atualizados seus dados cadastrais junto à CONTRATADA;
- 7.22.** Pagar a fatura até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso;
- 7.23.** Recomenda-se limpar a caixa d'água do imóvel/estabelecimento a cada 6 (seis) meses;
- 7.24.** Quando entrar em contato com a CONTRATADA, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço;
- 7.25.** Obter e utilizar os serviços, observadas as normas deste Contrato;
- 7.26.** Pagar à CONTRATADA pelas novas ligações ou qualquer outro serviço, por ele solicitado, de acordo com a tabela de preços estabelecida para cada um desses serviços, conforme Regulamento Geral dos Serviços;
- 7.27.** Consultar a CONTRATADA previamente à implantação de novos empreendimentos imobiliários, acerca da disponibilidade de fornecimento dos serviços na região;
- 7.28.** Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- 7.29.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 7.30.** Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS DA CONTRATADA**

**8.** Sem prejuízo das disposições do Contrato de Concessão, do Regulamento Geral dos Serviços e da legislação aplicável, são direitos da CONTRATADA:

- 8.1.** Exigir que o usuário realize, no prazo de até 30 (trinta) dias, as obras ou providências necessárias para se interligar às redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, conforme notificação.
- 8.2.** Executar a interligação dos imóveis aos sistemas públicos mediante prévia autorização do usuário, assinatura de termo de responsabilidade e recebimento dos valores correspondentes.
- 8.3.** Receber dos usuários informações corretas e completas para fins de cadastro e funcionamento adequado dos serviços.





ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E  
LOGÍSTICA**

---

- 8.4.** Ser informada pelos usuários sobre mudanças de titularidade, endereço e outras atualizações cadastrais relevantes.
- 8.5.** Contar com a colaboração dos usuários na preservação e bom funcionamento dos sistemas, incluindo o uso adequado de caixas de gordura e inspeção.
- 8.6.** Ser imediatamente comunicada sobre falhas no fornecimento de água ou problemas na rede de esgoto.
- 8.7.** Receber pontualmente os pagamentos referentes às tarifas pelos serviços prestados, mesmo que o usuário ainda não tenha efetuado a conexão ao sistema, desde que a rede esteja disponível.
- 8.8.** Cobrar e receber multas devidas pelos usuários, conforme previsto contratual ou nas normas regulatórias, ressalvada a incidência de multas, juros ou encargos sobre os débitos vencidos no período entre 01 de maio de 2025 e a data de assinatura do presente Contrato, nos termos do subitem 5.9.1.
- 8.9.** Instalar e ter acesso aos medidores de água e esgoto localizados nos imóveis atendidos.
- 8.10.** Combater ligações clandestinas e alterações irregulares na rede pública por parte dos usuários.
- 8.11.** Impedir que os usuários interliguem redes de águas pluviais à rede coletora de esgoto.
- 8.12.** Exigir que não sejam descartados efluentes industriais ou substâncias nocivas ao meio ambiente na rede coletora de esgoto.
- 8.13.** Exigir dos usuários o cumprimento das normas e exigências quanto ao pré-tratamento de efluentes industriais, quando aplicável.
- 8.14.** Ter acesso aos imóveis atendidos para leitura de consumo, verificação e manutenção de seus equipamentos e instalações.
- 8.15.** Ter suas normas e diretrizes observadas e cumpridas pelos usuários, juntamente com as regras estabelecidas pela agência reguladora (AGRESE) e demais órgãos competentes.
- 8.16.** Ser consultada previamente pelos usuários antes da interligação aos sistemas públicos, garantindo a correta conexão às redes.
- 8.17.** Impedir o uso de fontes alternativas de água por usuários quando houver rede pública disponível.
- 8.18.** Acessar os imóveis para desativar fontes alternativas de abastecimento (como poços) que estejam em situação irregular, sempre que houver rede pública disponível, mediante exercício do poder de polícia pelo Poder Concedente.

### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

**9.** Sem prejuízo das disposições do Contrato de Concessão, do Regulamento Geral dos Serviços e da legislação aplicável, são deveres da CONTRATADA:

**9.1.** Executar o serviço em estrita observância às disposições do termo de referência, da proposta e do Contrato de Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de





ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E  
LOGÍSTICA**

---

Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios da Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe – MAES.

- 9.2.** Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos autos do Processo Administrativo nº 104/2025;
- 9.3.** Garantir o acesso às redes públicas de água e esgoto, possibilitando a conexão dos usuários ao sistema, conforme normas técnicas e regulatórias aplicáveis.
- 9.4.** Prestar os serviços de forma regular, contínua e permanente, observando os padrões de qualidade estabelecidos na legislação vigente e pelas autoridades reguladoras de saúde pública.
- 9.5.** Informar os usuários sobre a disponibilidade de redes para ligação e fornecer orientações para o uso adequado das instalações e o combate ao desperdício.
- 9.6.** Atender os usuários com urbanidade, eficiência e sem qualquer forma de discriminação, zelando pela cortesia e ética na conduta de seus funcionários e prepostos.
- 9.7.** Receber, registrar e apurar denúncias de irregularidades ou práticas ilícitas cometidas por seus funcionários ou prepostos, adotando as providências cabíveis.
- 9.8.** Responder, em prazo razoável e com clareza, aos requerimentos, reclamações e manifestações dos usuários, utilizando linguagem acessível e adequada.
- 9.9.** Comunicar os usuários com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sobre interrupções programadas dos serviços, ressalvados os casos emergenciais.
- 9.10.** Notificar os usuários com no mínimo 30 dias de antecedência sobre quaisquer alterações nos valores das tarifas praticadas.
- 9.11.** Disponibilizar canais de atendimento eficientes, incluindo call center com funcionamento ininterrupto (24 horas por dia), para recebimento de solicitações, reclamações e fornecimento de informações.
- 9.12.** Assegurar a proteção dos dados pessoais dos usuários, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 9.13.** Emitir e entregar as faturas aos usuários com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para a categoria pública.
- 9.14.** Oferecer ao usuário, no mínimo, seis opções de datas de vencimento para escolha, permitindo a adequação do pagamento às suas condições financeiras.
- 9.15.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SECRETARIA ESPECIAL DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E LOGÍSTICA - SECLOG ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 9.16.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da SECRETARIA ESPECIAL DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E LOGÍSTICA - SECLOG;
- 9.17.** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 9.18.** Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.
- 9.19.** em caso de consórcio, responsabilizar-se, solidariamente, entre as empresas consorciadas, conforme determina o art. 97 do Decreto Estadual nº 342/2023.





ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E  
LOGÍSTICA

---

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS MEDIÇÕES**

**10.** As leituras, para efeito de faturamento, serão realizadas abrangendo um período aproximado de 30 (trinta) dias de consumo.

**10.1.** A CONTRATADA procederá, a seu critério, aferições nos hidrômetros, informando ao USUÁRIO das condições de seu estado de conservação. Poderá o USUÁRIO solicitar aferições em qualquer tempo, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, se o equipamento de medição for encontrado dentro dos limites de variação toleráveis pelas normas vigentes. Todos os custos de reparação de hidrômetros danificados correrão por conta da CONTRATANTE, desde que os danos não sejam decorrentes de desgastes naturais, casos fortuitos ou de força maior, nos quais não haja nexo causal em relação ao USUÁRIO.

**10.2.** Na eventualidade de ocorrerem defeitos em qualquer hidrômetro que prejudiquem a apuração real do consumo mensal, fica estabelecido que a CONTRATADA substituirá o hidrômetro avariado e efetuará a avaliação. Caso a avaria do hidrômetro tenha sido provocada, a CONTRATADA cobrará a média dos últimos 06 (seis) meses. Caso contrário, a cobrança seguirá os critérios normais previstos nas normas vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.** As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e das entidades que a ele anuírem mediante Termo de Anuência específico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS.**

**12.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**12.1.** O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.





ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E  
LOGÍSTICA

---

**12.2.** A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**13.** Sem prejuízo das infrações tipificadas no Regulamento Geral dos Serviços, constitui ato irregular a ação ou omissão da CONTRATANTE, relativa a qualquer dos fatos exemplificados abaixo:

**13.1.** Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto que possam afetar a eficiência dos serviços;

**13.2.** Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;

**13.3.** Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário, sem prévia autorização da CONTRATADA;

**13.4.** Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by-pass);

**13.5.** Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;

**13.6.** Ligação clandestina de água e esgoto;

**13.7.** Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;

**13.8.** Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;

**13.9.** Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete;

**13.10.** Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal;

**13.11.** Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;

**13.12.** Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;

**13.13.** Violação do lacre da caixa ou cubículo de proteção do hidrômetro;

**13.14.** Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;

**13.15.** Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;

**13.16.** Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar antes do hidrômetro;

**13.17.** Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto;

**13.18.** Ausência de caixa de inspeção no ramal de esgoto em logradouro público (testada do imóvel);

**13.19.** Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;

**13.20.** Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento;

**13.21.** Efetuar, no sistema, lançamentos proibidos, nos termos do Regulamento aplicável.

**13.22.** É vedada a instalação de equipamentos nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas do equipamento;





ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E  
LOGÍSTICA**

---

**13.23.** A ocorrência de qualquer infração mencionada nesta Cláusula, no Regulamento Geral dos Serviços ou outra norma que vier a substituí-lo, sujeitará o infrator ao pagamento de multa prevista no Regulamento Geral de Serviços e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**

**14.** O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

**14.1.** Utilização de artifícios ou qualquer outro meio fraudulento ou, ainda, prática de violência nos equipamentos de medição e lacres, com intuito de provocar alterações nas condições de abastecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público de água e esgoto;

**14.2.** Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

**14.3.** Ligação clandestina ou religação à revelia;

**14.4.** Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

**14.5.** Solicitação da CONTRATANTE, nos limites deste Contrato;

**14.6.** Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pela CONTRATADA e ultrapassado o prazo para a devida regularização;

**14.7.** Negativa da CONTRATANTE em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

**14.8.** Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONTRATADA, por parte da CONTRATANTE;

**14.9.** Cometimento de qualquer das infrações relacionadas ao Regulamento Geral dos Serviços.

**14.10.** Execução de serviços de manutenção preventiva. Deve a CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas informar por mídias digitais, televisivas, jornais ou outro meio de comunicação, as interrupções dos serviços para manutenções de rede programadas.

**14.11.** A CONTRATADA, após aviso à CONTRATANTE com indicação da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

**I** - Por inadimplemento da CONTRATANTE do pagamento das tarifas e preços públicos, observado o prazo mínimo estabelecido no inciso IV do § 2º, do Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas os débitos decorrentes de serviços prestados antes da data de assinatura do presente contrato;

**II** - Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;

**III** - Quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra entendida por ligação temporária;

**IV** - Por qualquer lançamento irregular na rede pública de esgoto doméstico ou industrial, em desacordo com as características definidas neste Contrato e na legislação ambiental vigente,





ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E  
LOGÍSTICA**

---

mediante autorização prévia da AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe;

**V** - Interdição do imóvel por autoridade competente;

**VI** - Catástrofes, intempéries ou acidentes, tais como: enchentes, estiagens prolongadas, rompimentos de redes etc..

**14.11.1.** O aviso de suspensão da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá ter uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS**

**15.** A CONTRATADA poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o USUÁRIO decida contratá-los.

**15.1.** A CONTRATADA deverá emitir fatura mensal com a discriminação dos valores de cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo USUÁRIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**16.** Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

**16.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

**16.2.** Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

**16.3.** O encerramento da relação contratual entre a CONTRATADA e o USUÁRIO também poderá ser efetuado segundo as seguintes características e condições:

**I.** Por ação da CONTRATANTE, mediante pedido de desligamento da unidade usuária quando houver demolição, destruição ou desocupação total do imóvel, observando o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente;

**II.** Por ação da CONTRATADA, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão;

**16.4.** No caso referido no inciso I, a condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

**16.5.** A CONTRATANTE deverá, no prazo de 10 (dez) dias, solicitar a alteração cadastral em caso de extinção da posse ou do direito e consequente desocupação do imóvel.

**16.6.** Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E  
LOGÍSTICA

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

17. O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do Processo Administrativo nº. 104/2025 desde que não contrarie o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**17.1.** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**17.2.** Para os casos omissos no presente Contrato e relativos às condições de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário, prevalecerão as condições gerais estipuladas no Regulamento Geral dos Serviços, no Contrato de Concessão e na legislação específica vigente, os quais o USUÁRIO declara conhecer.

**17.3.** Todas as normas inerentes ao fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário, inclusive os procedimentos usualmente adotados pela CONTRATADA, são parte integrante deste Contrato, independentemente da transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.** Este Contrato aplica-se a todas as categorias de USUÁRIOS, conforme critérios estabelecidos pela AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe;

**18.1.** Além do previsto no presente Contrato, aplica-se às Partes as normas vigentes expedidas pela AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe, relativas à prestação de serviços o Regulamento Geral dos Serviços, o Contrato de Concessão e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro;

**18.2.** Este Contrato poderá ser modificado por determinação da AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentem o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação.

**18.3.** A falta ou atraso, ou mesmo tolerância, por qualquer das PARTES, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia, novação, precedente invocável, renúncia a direitos, alteração tácita de seus termos, direito adquirido da outra PARTE ou alteração contratual, nem afetará o subsequente exercício de tal direito, sendo considerada mera liberalidade.

**18.4.** O presente Contrato fica regido pelas legislações que regulamentam o fornecimento de água e esgotamento sanitário objeto do Contrato de Concessão;

**18.5.** As notificações e avisos deverão ser encaminhados pelas PARTES por escrito e entregues mediante protocolo, aviso de recebimento ou e-mail, para os endereços indicados no preâmbulo





ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E  
LOGÍSTICA**

---

deste Contrato, considerando-se recebidos se comprovado seu recebimento no endereço indicado.

**18.6.** Nenhuma alteração deste Contrato será considerada válida, exceto se acordada expressamente por meio de aditivo contratual escrito e assinado pelas PARTES ou apostilamento, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 13.303/2016.

**18.7.** As PARTES declaram ciência e expressam concordância quanto a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia que o presente Instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das PARTES, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às PARTES contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), bem como ao exposto na MP 2.200-2, no que for aplicável.

**18.8.** Este Contrato constitui o entendimento integral entre as PARTES e revoga expressamente todas e quaisquer tratativas ou discussões em relação ao seu objeto; bem como obriga às PARTES e seus sucessores, a qualquer título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO.**

**19.** Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do art. 143, II do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 94, II da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES.**

**20.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 125, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

**20.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**20.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**21.** A fiscalização e o acompanhamento serão em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, de responsabilidade específica de cada órgão/entidade anuente, que designará servidor para fiscalizar e acompanhar a execução de sua cota-parte no contrato centralizado, quando do encaminhamento do Termo de Anuência à SECLOG.





ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E  
LOGÍSTICA**

---

**21.1.** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**21.2.** A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**22.** O Termo de Proteção de Dados Pessoais anexo é documento integrante e indissociável do Contrato e estabelece as atividades de tratamento e as regras de transferências de dados pessoais entre as PARTES.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO COMPLIANCE**

**23.** Cada PARTE, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus respectivos sócios, administradores, executivos, empregados, prepostos, subcontratados e procuradores, expressamente concorda que: (i) deverá cumprir e respeitar de forma ampla e geral as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, aos artigos 317 e 333 do Código Penal Brasileiro, à Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, à Lei nº 12.529 de 30 de novembro de 2011, à Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, e às demais leis brasileiras relacionadas à atos de corrupção passiva e ativa, direito concorrencial, responsabilização fiscal e fraude; (ii) não poderá oferecer qualquer tipo de pagamento ou qualquer bem de valor pessoal, nem de forma direta, nem de forma indireta, para qualquer agente público ou indivíduo empregado, vinculado ou associado com qualquer entidade que possua participação societária ou controle direto ou indireto pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas; (iii) não está recebendo qualquer valor ou recursos para realização de subornos ou quaisquer outros atos que violem o exposto nesta cláusula; e (iv) que defenderá, indenizará e não responsabilizará a outra PARTE e suas afiliadas, seus dirigentes, diretores e funcionários contra qualquer ação, despesas ou responsabilizações que poderão surgir em conexão com esta cláusula.

**23.1.** Cada PARTE declara e garante, ainda, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus respectivos sócios, administradores, executivos, empregados, prepostos, subcontratados e procuradores, que: (i) conduzirá este Contrato em respeito às convenções e aos tratados internacionais de Direitos Humanos, combatendo à discriminação em todas as suas formas; (ii) respeitará a diversidade, sem tolerar qualquer tipo de discriminação por raça, etnia, sexo, cor, idade, orientação sexual e identidade de gênero; (iii) não tolerará qualquer tipo de tratamento desumano, cruel e degradante, assédio moral, psicológico ou sexual e agressão física e verbal, (iv) assegurará o acesso a mecanismos de denúncias e reclamação sobre eventuais violações aos direitos humanos; e (v) defenderá, indenizará e não responsabilizará a outra PARTE e suas afiliadas, seus dirigentes, diretores e funcionários contra qualquer ação, despesas ou responsabilizações que poderão surgir em conexão com esta cláusula.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

**24.** As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.





ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E  
LOGÍSTICA**

---

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 11 de julho de 2025.

*Fernando Soares Vieira Lima*

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: VPQJ-UPSG-ARJ3-3RPE



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/07/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- WALTER PEREIRA LIMA 18/07/2025 08:24:02 (Certificado Digital)
- DocuSign, Inc. 17/07/2025 09:58:37 (Certificado Digital)